

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO 25.410.00.2428/2016-61

CONTRATO Nº 029/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA H. STRATTNER & CIA LTDA.

Aos 02(dois) dias do mês de maio de 2017 presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **H. STRATTNER & CIA. LTDA.**, sediada na Rua Ricardo Machado, 904 – São Cristóvão – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20.921-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0001-62, com Filial-SP para faturamento de serviços situada na Avenida Tucunaré, 550 – 2º andar – Tamboré – Barueri - SP, CEP nº 06460-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0007-58, e com Centro de Distribuição para faturamento de peças, situado na Rua das Águias, 228 – Pedra Branca – Palhoça - SC, CEP nº 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0002-43, neste ato representada por sua Procuradora, **Sra. SUELEN APARECIDA DOS SANTOS MARTINS**, portadora da carteira de identidade nº 29.626.932-3, CPF nº 309.683.718-09, doravante denominada **CONTRATADA**, após autorização da Diretora Geral, firmam o presente Contrato de prestação de serviços por Inexigibilidade de Licitação nº 030/2017, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, Processo nº 2428/2016 – INCA, conforme as especificações dos serviços e a proposta comercial da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva (MP) e de manutenção corretiva (MC), atualizações, instalações de softwares, treinamento / orientação de uso do equipamento Sistema Endoscópico Robótico da Vinci, de marca Intuitive Surgical, modelo SI HD 4 ARMS, série N044380614080F/354837, patrimônios MS-077223/MS-803263, de propriedade do **CONTRATANTE**, instalado no Centro Cirúrgico do HC-I, com inclusão de peças.

1.1 – Compõem o Sistema Robótico da Vinci os seguintes módulos:

- 1 – Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci – marca Intuitive Surgical – Ref. IS 3000 – Série: SH1153;
- 2 – Simulador Skills da Vinci – marca Intuitive Surgical – Ref. SM 3000 – Série SM0467;
- 3 – Console do Cirurgião Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci – marca Intuitive Surgical – Ref. SS300 – Série 354827;
- 4 – Console do Cirurgião Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci – marca Intuitive Surgical – Ref. SS300 – Série 275343;



5 - Carro de vídeo com Módulo Core CR 3000 e Unidade de Controle da Câmera DC 3000 Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci – marca Intuitive Surgical –m Modelo IS 3000 – Ref. VS 3000 – Série 273666;

6 - Carro do Braço para Robô – Série 274055.

1.2 - O serviço prevê o fornecimento total de peças, exceto as que serão fornecidas por demanda conforme **Anexo I**, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, visitas periódicas semestrais para manutenção preventiva, visitas de manutenção corretiva sem limitações, testes, revisão geral, aferição, ~~calibração~~, treinamento / orientação de uso dos equipamentos, nos termos dos documentos de especificação dos serviços, do Projeto Básico e da proposta comercial da **CONTRATADA** nº 16-053, datada de 14/03/2017, todos constantes do processo administrativo do qual se originou o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços ora contratados e efetivamente realizados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil Reais).

3.2 - Os preços acima, que serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 meses, de acordo com o § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas mensais com a execução deste Contrato no exercício em curso correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 615100000, Programa 10302201587580033 109689, à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2017NE801498** de 02/05/2017.

4.2 - As despesas com o eventual fornecimento, à base de troca, das peças especiais listadas no **Anexo I** ao presente Contrato, aos preços previamente acordados conforme proposta comercial de 14/03/2017 e suas revisões, serão cobertas por Notas de Empenho específicas, à conta do elemento de despesas 339030, emitidas a cada solicitação da Divisão de Engenharia Clínica, depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário e a autorização da Direção Geral para o empenhamento.

4.3 - As despesas relativas à execução do Contrato em exercícios futuros serão cobertas por recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos, mediante apostila, no processo que deu origem ao Contrato, dos respectivos créditos e notas de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** junto ao SICAF e mediante a obtenção dos extratos de CADIN, CEIS, CADICON, CNJ e CNDT.



As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato.

5.2 - As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços relativos aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do **CONTRATANTE** localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

5.3 – Depois do devido processamento das faturas e desde que as consultas aos extratos revelem situação de regularidade os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, depois de feitas as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura uma cópia do termo de opção.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

5.5 - O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

5.6 - O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços unitários propostos e constantes da cláusula terceira e do **Anexo I** poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04, 05/2009 e 06/2013 – SLTI – MPOG, o Decreto 2271/1997 e a Lei nº 8.666/93.



6.2 - Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato será adotada a variação percentual em 12 meses do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como índice base o Índice do mês anterior ao mês da proposta ou o Índice do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e como índice corrente o índice do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 19, inciso XXII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04, 05/2009 e 06/2013 – SLTI – MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data estabelecida na autorização para início de serviços emitida pela Divisão de Engenharia Clínica, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias da data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto Básico, que a **CONTRATADA** declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

8.2 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

8.3 - Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

8.4 - Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.

8.5 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

8.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

8.7 - Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas do Projeto Básico e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas e Regulamentos do **CONTRATANTE**, em vigor ou que venham a ser estabelecidos, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.



8.8 - Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo, peças e acessórios de seu estoque, mão-de-obra, componentes, insumos, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços e para a manutenção de disponibilidade mínima de **98 % (noventa e oito por cento)** para o equipamento.

8.9 - Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, junto ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ, CADICON e mediante a obtenção do extrato de CNDT.

8.10 - Responder por danos, avarias e / ou desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o caput do art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio **CONTRATANTE**, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o **CONTRATANTE** ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.

8.11 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham os seus empregados a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação em vigor.

8.12 - Dar início aos serviços, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da autorização de serviço emitida pela DIEC, iniciando-se, a partir desta data, o prazo de execução dos serviços.

8.13 - Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a N.R. 18 de 04/07/95.

8.14 - Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.

8.15 - Providenciar que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do Contrato ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.

8.16 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.

8.17 - Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE**, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.



8.18 - Apresentar à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC do **CONTRATANTE** para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações.

8.19 - Não obstante a aprovação do agendamento pelo Serviço de Manutenção, caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-3207-1730 da Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, e será realizada, sob pena de desconto na fatura do valor referente ao serviço não realizado.

8.20 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Divisão de Engenharia Clínica – DIEC do **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.

8.21 - Apresentar relação do material, instrumental, ferramentas e aparelhagem que empregará no atendimento do Contrato, os quais serão de sua propriedade, assumindo toda a responsabilidade pela sua guarda, conservação e reposição.

8.22 - Observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, constante do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato, bem como, as especificações de todas as peças a serem fornecidas por Contrato ou por demanda.

8.23 - Proceder, quando necessário, à troca de peças e acessórios, utilizando peças e acessórios novos pertencentes ao estoque próprio. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas deverá ser previamente autorizada pela Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, que a admitirá em caráter temporário, até a chegada da peça original.

8.24 - Providenciar em caráter especial, o eventual fornecimento de peças conforme as especificações e os preços unitários listados no **Anexo I**, sempre que necessário for, desde que registrado pelo fiscal do Contrato, demandado pela Divisão de Engenharia Clínica e depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário para a cobertura das despesas e a autorização do Ordenador de Despesas, mediante a emissão de Nota de Empenho específica.

8.24.1 – As peças listadas no **Anexo I** deverão ser aplicadas no prazo máximo de 20 dias corridos a contar da data de recebimento da nota de empenho.

8.25 - Encaminhar a nota fiscal do fornecimento de peças por demanda à Divisão Orçamentária e Financeira do **CONTRATANTE**, para ateste, acompanhada de cópia do certificado de garantia das peças, obrigatoriamente.

8.26 - Entregar ao profissional técnico da Divisão de Engenharia Clínica do **CONTRATANTE**, na data de instalação e aceite, o original do certificado de garantia de peças fornecidas por demanda.

8.27 - A nota fiscal de serviço referente à fatura do serviço executado deverá ser encaminhada à Divisão Orçamentária e Financeira (DOF) da COAD, a partir do 1º dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada de uma cópia do relatório "check list".

8.28 - Executar os serviços no próprio local onde se encontra o equipamento, nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo mão-de-obra, peças, componentes e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, fornecendo por empréstimo e instalando as peças novas e originais de seu estoque, em substituição às danificadas.



8.29 - Cumprir a meta de nível de serviço de disponibilidade mínima de **98% (noventa e oito por cento)** do equipamento para realização de procedimentos cirúrgicos, a ser calculada, mensalmente, através da seguinte fórmula:

Disponibilidade mensal = ((Tempo total – Tempo indisponível)/Tempo total)x100, sendo:

Disponibilidade mensal – Tempo médio em que o equipamento esteve operacional pleno para realização de procedimentos; Tempo total – Total de horas corridas de disponibilidade do equipamento para realização de procedimentos, apurado mensalmente; Tempo indisponível – Tempo de parada do equipamento para manutenção.

8.30 - A disponibilidade deverá ser calculada considerando dias corridos e os períodos diurno e noturno (24 horas).

8.31 - Para fins de cálculo da disponibilidade não serão consideradas as paradas programadas para manutenção preventiva, atualizações de software, bem como as paradas relacionadas com terceiros e fora da governabilidade da **CONTRATADA**, como, por exemplo, a interrupção no suprimento de energia elétrica ou danos ao equipamento causado por negligência, imperícia ou imprudência dos usuários e prazo entre o recebimento da proposta e emissão de empenho, nos casos de aplicação de peças por demanda.

8.32 - A frequência de avaliação e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a **CONTRATADA** elaborar relatório de desempenho, apresentando-o ao **CONTRATANTE** até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Devem constar desse relatório, entre outras informações, a meta de nível de serviço alcançada, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão do equipamento.

8.33 – No décimo segundo mês será apurada a disponibilidade média e para a meta de nível de serviço não atingida será aplicado um desconto do valor da fatura do mês subsequente ao período apurado, proporcional a média do tempo de indisponibilidade do equipamento, sem prejuízo de demais ações a serem adotadas pela fiscalização.

8.34 - Nos casos em que para a manutenção do equipamento seja necessária a aplicação de algumas das peças listadas no **Anexo I**, a **CONTRATADA** deverá enviar à DIEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o primeiro atendimento, os orçamentos para solicitação das peças por demanda, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

8.35 - Comunicar à Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, através de “check list” ou relatórios à parte, eventuais condições inadequadas de uso do equipamento e/ou de seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada.

8.36 - Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas poderá ser admitida mediante prévia autorização da DIEC, desde que em caráter temporário, e até a chegada da peça original, de modo a não provocar prejuízos à assistência dos pacientes.

8.37 - Deverá ser expressamente informado ao **CONTRATANTE** o eventual uso de peça recondiçionada, nas situações de troca por empréstimo. As peças danificadas, uma vez trocadas, serão de propriedade da **CONTRATADA**.



8.38 - Observar a frequência semestral estabelecida para a realização das manutenções preventivas previamente agendadas, para as quais serão emitidas ordens de serviço (OS) pela **CONTRATADA**, as quais serão comprovadas por relatórios detalhados, do tipo "check list" emitidos contendo data da realização do serviço, nome do executante e sua assinatura, itens avaliados, indicação de peças substituídas ou que exigem substituição, complementado por documentos de acompanhamento firmado pelas partes, conforme Projeto Básico. A OS deverá ser entregue à Divisão de Engenharia Clínica - DIEC.

8.39 - Realizar as manutenções corretivas sempre que necessário, sem limite no número de atendimentos, com o objetivo de manter a disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento) para o equipamento.

8.40 - Caso o equipamento não seja localizado pela **CONTRATADA** durante a visita de manutenção, obriga-se esta a comunicar o fato imediatamente à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC e ao responsável local pelo serviço, a fim de que se possa averiguar a nova localização do equipamento. Caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá a desconto na fatura, proporcional à meta de nível de serviço não alcançada.

8.41 - Caso o equipamento esteja em uso durante a visita de manutenção, impossibilitando sua disponibilização, a manutenção ficará postergada, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar nova visita para a realização da preventiva em nova data a ser estabelecida pela Divisão de Engenharia Clínica – DIEC ou o responsável local pelo serviço, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

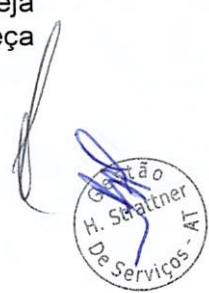
8.42 - Caso seja necessária a remoção do equipamento, com prévia autorização pelo Serviço de Manutenção do **CONTRATANTE**, os ônus do transporte e da estadia correrão por conta da **CONTRATADA**, e, quando de sua devolução, o Serviço de Manutenção autorizará a entrega, atestará o recebimento e a execução do serviço.

8.43 - Garantir sempre os serviços realizados e as peças fornecidas, excetuando-se defeitos decorrentes de utilização do equipamento em desacordo com as normas do fabricante.

8.44 - A **CONTRATADA** deverá emitir uma ordem de serviço (OS) por equipamento e para cada visita de manutenção corretiva realizada. Na OS deverão constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série, patrimônio, localização), detalhes do serviço realizado, as peças substituídas ou que exigem substituição, a data de atendimento e o estado do equipamento ao final da intervenção. A OS deverá estar assinada pelo técnico da **CONTRATADA** que efetuou o serviço, pelo profissional do **CONTRATANTE** usuário do equipamento que esteve presente durante a visita do técnico da **CONTRATADA** ou pelo profissional técnico da Divisão de Engenharia Clínica que acompanhou o serviço. Ao final do serviço, a OS deve ser entregue à DIEC.

8.45 - Quando necessário, o reparo do equipamento inoperante deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, mediante a substituição da peça danificada, preferencialmente por outra nova e original de seu estoque.

8.46 - É admitida a substituição, por empréstimo, da peça danificada, por peça recondicionada de fábrica, equivalente em funcionamento a uma peça nova, desde que seja oferecida, pela **CONTRATADA**, plena garantia quanto ao perfeito funcionamento da peça recondicionada.



8.47 - A **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo do equipamento quando inoperante, mediante a substituição de peças, quando necessário, por outra nova e original, sujeitando-se ao desconto na sua fatura mensal, proporcional a meta do nível de serviço não alcançada.

8.48 - A **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo dos equipamentos quando inoperantes, mediante a substituição de peça listada no **Anexo I** do presente contrato, por outra nova e original, a ser adquirida e fornecida pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se a desconto na sua fatura mensal, proporcional a meta do nível de serviço não alcançada.

8.49 - No início da vigência do Contrato e nas suas renovações, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC, o documento de Anotação de Responsabilidade Técnica, a ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), correspondente ao presente Contrato.

8.50 - Fazer o recolhimento das peças danificadas, que forem substituídas no equipamento durante os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, tendo o cuidado necessário com o acondicionamento, dando destinação adequada, ecologicamente correta e compatível com as ações de sustentabilidade ambiental, conforme Lei nº 12.305/2010.

8.51 - A **CONTRATADA** deverá apresentar em seu relatório mensal de desempenho, informações sobre a destinação dada para as peças recolhidas no período.

8.52 - No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a comprovar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 90 (noventa) dias do término previsto do mesmo, que ainda mantém as condições necessárias de credenciamento e de exclusividade para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, previamente demonstradas ao **CONTRATANTE** quando de sua contratação, mediante a apresentação de documento devidamente atualizado, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, emitido por Órgão de Registro do Comércio, por Sindicatos, Federações ou Confederações Patronais ou por entidades equivalentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Disponibilizar o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.

9.2 - Efetuar os pagamentos referentes ao serviço executado e às peças fornecidas, objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas.

9.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual avaliará mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**, adotando o Relatório de Acompanhamento de Contrato e o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI - MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Pela execução incorreta, inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, desde que garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93:



- I - Advertência;
- II - Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais será de 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato; Multa pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na execução do Contrato será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, calculada sobre o valor mensal do Contrato; Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato estimado para 12 meses, em caso de inexecução total, e multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato estimado para 12 meses, por atraso superior a 10 (dez) dias, quando caracterizada a inexecução parcial dos serviços;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - O valor das multas referidas na subcláusula 10.2 acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

10.4 - A multa moratória pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço inadimplido, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93. O atraso é limitado a 10 (dez) dias, prazo ao fim do qual será caracterizada a inexecução contratual, sendo o atraso computado após o primeiro dia, salvo nos casos de força maior, definidos em lei e reconhecidos pela Direção Geral do INCA/MS.

10.5 - O valor das multas referidas na subcláusula 10.4 acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada conforme sua opção, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato e seus aditivos, se for o caso.



12.2 - O pagamento das notas fiscais pelo **CONTRATANTE** está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do Contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula de vigência do Contrato.

12.3 - A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da **CONTRATADA**, que poderá optar por:

A - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta – caução aberta em nome da **CONTRATADA** em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do Contrato;

B - Apólice de seguro-garantia; ou,

C - Carta de fiança bancária.

12.4 - Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

12.5 - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE** e somente será restituída à **CONTRATADA**, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

13.1 - O presente Contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.078/90, bem como, pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

13.2 - São integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, a proposta de preços da **CONTRATADA** e a planilha de composição de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

18.1 – A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 2428/2016, vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDEC – Nº 030/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

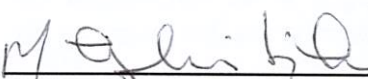
19.1 - Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sendo observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

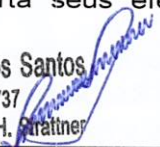
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas antecedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores


Diretor Geral - SUCESORAS
Matricula 2812012 - MS
Instituto Nacional de Câncer
José Alencar Gomes da Silva / INCA


Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS


Eng. Suelen Ap. dos Santos
CREA 5062258737
Gerente de Serviços - H. Strattner


Sra. SUELEN APARECIDA S. MARTINS
Representante Legal da Empresa
H. STRATTNER & CIA LTDA.

TESTEMUNHAS

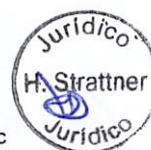
Nome
CPF


Mário Sérgio M. Ferreira
Mat 527115 MS
Área de Serviços e Convênios

Nome
CPF


Mário Sérgio M. Ferreira
Mat 527115 MS
Área de Serviços e Convênios

F D U C



ANEXO I
AO CONTRATO

EMPRESA H. STRATTNER E CIA LTDA. - PROCESSO Nº 2428/2016 - BASE: 03/2017				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO SISTEMA ROBÓTICO DA VINCI MARCA INTUITIVE SURGICAL DO INCA				
PLANILHA DE PREÇOS DE PEÇAS FORNECIDAS POR DEMANDA NO CONTRATO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS PARA O EQUIPAMENTO	CÓDIGO	Nº ESTIMADO / ANO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Cabo transmissor de luz bifurcado, para uso com Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci – Intuitive Surgical	951021	2	13.139,28
2	Adaptador para cabo transmissor de luz, para uso com Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci – Intuitive Surgical	951026	2	35.944,80
3	Módulo de lâmpada modelo Y1903, para uso com Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci – Intuitive Surgical	950093	2	11.064,60
4	Cabeçote, incluso cabo da câmera e cabo de luz bifurcado, para uso com o Sistema Robótico da Vinci – Intuitive Surgical	380982	1	609.772,32
5	Kit de cabos de fibra azul	380989	2	36.183,60
6	Adaptador de 15mm, usar com Balloon Port, para uso com o Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci – Intuitive Surgical	371512	2	24.203,88
7	Cabo para câmera 3D-HD, Panasonic, para uso com sistema endoscópio robótico da Vinci – Intuitive Surgical	371564	2	52.442,25
8	Cabo para ligação entre o Console do Cirurgião e a UEC Valleylab, para uso com o Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci	371715	2	12.774,30
9	Cabo para ligação entre o Console do Cirurgião e a UEC ERBE, para uso com o Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci	371871	2	12.774,30
10	Cabo para ligação entre o Console do Cirurgião e a UEC CONMED, para uso com o Sistema Cirúrgico Robótico	371717	2	12.774,30
11	Cabo para ligação entre o Console do Cirurgião e a UEC Ethicon, para uso com o Sistema Cirúrgico Robótico	371870	2	12.774,30
12	Cabo para câmera Panasonic SD, para uso com o Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci – Intuitive Surgical	372169	2	10.757,25



EM BRANCO